



Processo SEI nº 2022/0013247

Convênio nº 03/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS AOS USUÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09, e o **INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.054.154/0001-79, com sede na Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda, São Paulo/SP, doravante denominado **IMESC**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Secretaria da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Superintendência, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.857.861-1 e inscrito no CPF sob o nº 083.359.188-64, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro





de 2006 e no artigo 116 da Lei nº 8666/93, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a consecução de esforços das partícipes, nos termos do Plano de Trabalho (0268749), parte integrante e indissociável deste termo, para a realização de perícias médico-legais, psiquiátricas, de erro médico e de investigação de vínculo genético (DNA), em procedimentos extrajudiciais envolvendo a população hipossuficiente atendida pela **DEFENSORIA**.

Parágrafo único – É facultada às partícipes, na hipótese de surgimento de novas modalidades de exames e perícias em decorrência do avanço tecnológico, a ampliação do objeto deste **CONVÊNIO**, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES -

O **IMESC**, em caso de demanda superior a sua capacidade operacional, visando à redução do tempo necessário à realização do exame pericial, poderá celebrar contratos com entidades públicas ou privadas, nos termos no parágrafo único, do artigo 3º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n. 42.110, de 19 de agosto de 1997, após devida autorização governamental, bem como contratar laboratórios para consecução das perícias, observadas as normas legais regulamentares referentes à matéria.

§1º - Para atender à demanda pericial decorrente do presente **CONVÊNIO**, o **IMESC** poderá utilizar-se dos serviços profissionais na forma estabelecida pelos Decretos n. 49.260, de 17 de dezembro de 2004 e n. 59.472, de 26 de agosto de 2013.





§2º - Na celebração de convênios ou contrato, deverá o **IMESC** levar em conta a necessidade de prestação do serviço técnico-pericial nas regiões mais longínquas e carentes, onde a demanda é grande, de modo a evitar o deslocamento do beneficiário da assistência jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

– DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTÍCIPES –

Para a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, as partícipes comprometem-se a:

I - Transmitir à outra **PARTÍCIPE**, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho; e

II - Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo único – Não se estabelece, em decorrência deste **CONVÊNIO**, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre as **PARTÍCIPES**, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre ambas, sendo que cada parte é integral e exclusiva responsável pelo pagamento de quaisquer valores referentes às folhas de seus empregados ou servidores, sejam verbas salariais, impostos, contribuições, ou ainda condenações trabalhistas oriundas de ações judiciais movidas por seus funcionários ou ex-funcionários.

CLÁUSULA QUARTA

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **CONVÊNIO** visando a





garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá o **IMESC**:

I. Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **CONVÊNIO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA**;

II. Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente na execução deste **CONVÊNIO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do **CONVÊNIO**, sem expressa anuência da **DEFENSORIA**;

III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **CONVÊNIO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal para tanto, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;

V. Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, pelos meios previstos no termo inaugural, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **CONVÊNIO**.

§2º – Em havendo solicitação de informações ao **IMESC** oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou





terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, ao **IMESC** comunicará, de imediato, à **DEFENSORIA** para apreciação.

§3º - O **IMESC** não poderá, sem prévia instrução e aprovação da **DEFENSORIA**, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **CONVÊNIO** sob pena de responsabilização.

§4º - A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena ao **IMESC** ou à **DEFENSORIA** por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

I – Colocar à disposição do **IMESC** os recursos necessários à execução do **CONVÊNIO**, através de nota de empenho, conforme previsto na Cláusula Nona deste instrumento;

II – Fiscalizar a prestação dos serviços conveniados e zelar pela adequada aplicação dos recursos financeiros repassados ao **IMESC**, no âmbito das respectivas atribuições;

III – Ceder a utilização das dependências das unidades da **DEFENSORIA** para a coleta do material genético, em dias e horários a serem estipulados entre as partícipes, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROMISSOS DO IMESC -

Para realização do objeto deste **CONVÊNIO**, compromete-se o **IMESC** a:





I - Realizar exames periciais mediante requisição da **DEFENSORIA**, consoante plano de trabalho;

II - Elaborar agendamento específico para os exames periciais decorrentes do presente **CONVÊNIO**;

III - Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução dos exames de responsabilidade técnica de terceiros;

IV - Enviar mensalmente à **DEFENSORIA**, até o décimo dia do mês subsequente, a relação dos exames requisitados por ela, indicando o tipo da perícia e o número de registro no **IMESC** e o nome das partes envolvidas;

V - Apresentar mensalmente à **DEFENSORIA** até o décimo dia do mês subsequente, relatório circunstanciado organizado por tipologia dos laudos entregues no mês vencido, acompanhado dos devidos comprovantes de remessa de laudo, nos termos presentes neste **CONVÊNIO**;

VI - Encaminhar mensalmente, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, arquivo eletrônico das planilhas relacionadas nos itens IV e V;

VII – Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência de contratações a seu encargo, bem como as obrigações decorrentes da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008;

VIII – Realizar, em conjunto com a Escola da Defensoria Pública – EDEPE, cursos, palestras, seminários e afins relacionados ao objeto deste **CONVÊNIO**;

IX – Enviar levantamento de perícias solicitadas e agendadas até o término da vigência do **CONVÊNIO**, que ainda não tenham sido realizadas ou por algum motivo não tiveram laudo emitido, em caso de não prorrogação ou renovação do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 15 (quinze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2022, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Décima Primeira.

§1º - Havendo motivo relevante e interesse mútuo, o presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e de outros documentos que se fizerem necessários.

§2º - Não serão objeto de repasse as perícias agendadas para realização em data posterior ao término da vigência deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES DOS EXAMES -

Os valores necessários às realizações das perícias médicas solicitadas nos termos deste **CONVÊNIO** serão:

I - Para as perícias de investigação de vínculo genético “*inter vivos*” fixa-se o valor de R\$ 424,95 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos);

II - Para as perícias médico-legais e psiquiátricas, o valor por perícia é de R\$ 424,95 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos);

III - Para as perícias que envolverem erro médico fixa-se o valor de R\$ 424,95 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

§1º – Caso não seja atingido o número máximo de uma modalidade de perícia (DNA, erro médico ou medicina legal/psiquiátrica), poderá haver compensação por outra, desde que respeitada a reserva mensal efetuada.

§2º - Com a concordância entre as partes, os exames periciais poderão ser realizados para atender projetos específicos e/ou mutirões realizados pela **DEFENSORIA** e, nesses casos, poderão ultrapassar o





quantitativo mensal, desde que haja prévio reforço de empenho pela **DEFENSORIA**, ou existente saldo dos meses precedentes.

CLÁUSULA NONA
- DOS RECURSOS -

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata este **CONVÊNIO**, a **DEFENSORIA**, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, estima o repasse à **ENTIDADE** na importância mensal de R\$ 42.495,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais) a ser creditada em conta vinculada a esta **PARCERIA**, junto ao Banco do Brasil S/A, condicionada à observância dos §§ 3º e 4º desta Cláusula.

§1º – O presente **CONVÊNIO** tem o valor estimado de R\$ 637.425,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), que correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora de Fundo 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa Elemento-Item 33.90.41-13, do orçamento de 2022 e à conta dos orçamentos-programas dos exercícios seguintes.

§2º – Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata este **CONVÊNIO**, a **DEFENSORIA**, por meio de sua Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará ao **IMESC** a importância correspondente às contas prestadas nos termos da Cláusula Sexta, inciso V, a ser creditada em conta vinculada a este **CONVÊNIO**.

§3º - O depósito de valor mensal será efetuado pela **DEFENSORIA** até o último dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo tal repasse condicionado à entrega, pela **IMESC**, dos relatórios e documentos que se fizerem necessários para tanto, na forma do previsto nos itens IV, V e VI, da Cláusula Sexta, deste **CONVÊNIO**, e à conferência da **DEFENSORIA**





§4º – Os recursos repassados pela **DEFENSORIA** serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas anuais do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -

As despesas decorrentes das perícias objeto deste **CONVÊNIO** serão suportadas na forma da Cláusula Nona, vedada a cobrança, por parte do **IMESC**, dos demais conveniados, laboratórios contratados e profissionais, de qualquer valor dos respectivos beneficiários, a título de honorários, materiais, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES -

O **IMESC** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DA PUBLICAÇÃO -

Este **CONVÊNIO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§1º - As comunicações físicas dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§2º - As comunicações físicas dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda, São Paulo/SP.

§3º - As alterações de quaisquer meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DO FORO -

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -





Todos os documentos referentes às perícias efetuadas pelo **IMESC** devem estar à disposição da **DEFENSORIA**, que poderá vistoriar os serviços a qualquer tempo.

A **DEFENSORIA** poderá editar enunciados complementares aos termos do presente **CONVÊNIO** com a finalidade de dirimir e padronizar a sua aplicação.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo.

São Paulo, 30 de agosto 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

**INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO -
IMESC**

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário de Estado da Secretaria da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Superintendência





**INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO
PAULO - IMESC**

Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

Tel.: (11) 3821-1200 - www.imesc.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO

Convênio IMESC e Defensoria Pública

2022





INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

Tel.: (11) 3821-1200 - www.imesc.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO

Convênio IMESC e Defensoria Pública

1. Descrição do objeto e justificativas

O objetivo do convênio é a consecução de esforços entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Defensoria Pública do Estado, e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, visando à realização de perícias médico-legais (clínicas e psiquiátricas) de perícias em casos de danos associados aos cuidados à saúde ou de alegada má prática médica (suposto erro médico) e de perícias de investigação de vínculo genético por meio de identificação de polimorfismos de DNA “inter vivos”, para usuários da Defensoria Pública do Estado nos procedimentos extrajudiciais.

As perícias serão realizadas quando requisitadas por Defensores Públicos em procedimentos administrativos preparatórios de possíveis demandas. Tal medida será de grande valia, agilizando o atendimento das pretensões dos necessitados e reduzindo um grande número de ações judiciais.

2. Da natureza do convênio

Conforme ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, **no convênio não há que se falar em preço ou remuneração**, mas apenas em mútua colaboração visando alcançar objetivos comuns, que no caso é assegurar o integral acesso





INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

Tel.: (11) 3821-1200 - www.imesc.sp.gov.br

à justiça aos necessitados, **implicando no repasse dos recursos necessários para cobertura dos custos.**

É importante esclarecer que todas as perícias realizadas pelo IMESC devem ser remuneradas por preço público que na sua formação considera apenas as despesas efetivamente despendidas pela autarquia, ou seja, limita-se cobertura dos custos.

3. Da competência do IMESC para realização de perícias na área de medicina legal e de vínculo genético

O IMESC é uma entidade autárquica estadual criada pelo Decreto-Lei nº 237/1970 e com seu atual regulamento aprovado pelo Decreto 42.110/1997, tem por finalidade, dentre outras, a realização de perícias requisitadas por autoridades competentes nos ramos **Medicina Legal, da Medicina Social, da Medicina do Trabalho, da Criminologia, da Criminalística e da Identificação.**

No desempenho de aludida atribuição institucional, o IMESC realizará as perícias requisitadas em processos cíveis e criminais, bem como em pedidos extrajudiciais.

O motivo da criação do IMESC foi a necessidade da existência de um ente público técnico especializado que assegurasse, **com total imparcialidade e eficiência**, a produção da prova pericial aos hipossuficientes, quando necessária, uma vez que, em muitos casos, sem referida prova, lhe seria impossibilitado o acesso à Justiça.

Nesse mister, o IMESC realiza um dos deveres e Fundamentos do Estado, contido no artigo 3º da Constituição Bandeirante, no sentido de dar integral e gratuita assistência jurídica àqueles que declarem insuficiência de recursos, a qual não se limita ao fornecimento de defensores, devendo também propiciar todos os demais meios necessários.





INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

Tel.: (11) 3821-1200 - www.imesc.sp.gov.br

4. Do número estimado de perícias a serem realizadas

Para o integral atendimento da demanda, o presente convênio prevê a realização mensal de 85 (oitenta e cinco) perícias extrajudiciais de investigação de vínculo genético por meio de identificação de polimorfismos de DNA "inter vivos".

Com relação à medicina legal (clínica e psiquiátrica), a estimativa mensal é a realização de 05 (cinco) perícias.

No tocante às perícias em casos de danos associados aos cuidados à saúde ou de alegada má prática médica (suposto erro médico), há a previsão de até 10 (dez) perícias mensais.

Salienta-se que, no caso não seja atingido o número máximo de uma modalidade de perícia (DNA, suposto erro médico ou medicina legal - clínica/psiquiátrica), poderá haver compensação por outra, desde que respeitado o valor máximo de repasse mensal.

Por fim, com a concordância das partes, os exames periciais poderão ser realizados para atender projetos específicos e/ou mutirões realizados pela Defensoria Pública, e, nesses casos, poderão ultrapassar o quantitativo mensal, desde que haja prévio reforço de empenho pela Defensoria Pública ou existente saldo dos meses precedentes.

5. Planilha de custos mensal

O repasse mensal referente a perícias de exame de DNA, medicina legal e em caso de alegada má prática médica é estimado em R\$ 42.495,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

O cronograma de desembolso será mensal, mediante apresentação de prestação de contas consistentes na relação de perícias realizadas pelo IMESC.





INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

Tel.: (11) 3821-1200 - www.imesc.sp.gov.br

O valor unitário dos honorários da perícia de investigação de vínculo genético é R\$ 424,95 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Para as perícias médico-legais (clínicas e psiquiátricas), o valor unitário do honorário será de R\$ 424,95 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Por fim, o custo unitário das perícias em caso de alegada má prática médica (suposto erro médico) será de R\$ 424,95 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

6. Prazo de vigência

O convênio a ser celebrado entre esta Autarquia e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo terá duração de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogada a sua vigência, desde que conveniente e oportuno para os convenientes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

7. Metas e objetivos

Além da realização das perícias médicas e de investigação de vínculo genético com os prazos mais céleres e quantidade inquestionável, de acordo com as quantidades estimadas, outra meta será atingida durante vigência do convênio, a saber, garantir o acesso integral à Justiça e à Cidadania a todo o Estado de São Paulo tanto para a coleta de material biológico para perícias de investigação de vínculo genético quanto para a realização de perícias de medicina legal.

Ademais, a representação social do IMESC é indiscutível e, desse modo, o serviço deve ser prestado adequadamente, com celeridade, a fim de





INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

Tel.: (11) 3821-1200 - www.imesc.sp.gov.br

resguardar a cidadania e a dignidade da pessoa humana, fundamentos previstos no artigo 1º, incisos I e II da Constituição Federal.

8. Das perícias de investigação de vínculo genético

As solicitações de perícias deverão ser encaminhadas ao IMESC por meio de ofício da Defensoria Pública.

A fim de minimizar os custos com deslocamento à Capital, bem como facilitar o acesso à justiça a todos os periciandos, o IMESC implementou a descentralização da coleta de material necessário para a realização dos exames de DNA

As coletas descentralizadas são realizadas em unidades da Secretaria da Saúde, localizadas em cidades do interior e do litoral paulista. Fazem parte da descentralização as cidades abaixo relacionadas.

Localidade	Endereço Coleta	Data início	Coleta dia/hora	Capacidade/ atend.
Américo Brasiliense	Hospital Estadual Américo Brasiliense Av. Aldo Lupo, 502 - Jd. Vista Alegre	05/05/2010	3ª e 4ª 14h	6/dia 48/mês
Araçatuba	Laboratório de Análises Clínicas de Santa Casa de Araçatuba Rua Floriano Peixoto, 896 - V. Mendonça	06/06/2006	2ª a 6ª 13h	2/dia 20/mês
Bauru	Hospital Estadual de Bauru - Sala de Coleta Av. Luis Edmundo C. Coube, 1-100-Bloco 2 - térreo - Núcleo Geisel	10/03/2006	6ª 13h	15/dia 40/mês
Campinas	Fórum de Campinas - Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Santana - Campinas - SP	2019	6ª 13h	20/mês
Catanduva	CEJUSC Catanduva Rua Alagoas, 519 - Centro	2015	Última 4ª 9h	15/mês
Dracena	CEJUSC Dracena Rua José Bonifácio, 950	2017	4ª 8h30	15/dia 60/mês





INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

Tel.: (11) 3821-1200 - www.imesc.sp.gov.br

Louveira	CEJUSC Louveira Rua Frederico Zanella, 115	2020	Última 5ª 14h	10/mês
Marília	Hemocentro da Faculdade de Medicina de Marília Rua Lourival Freire, 240 Tel.: (14) 3424-3483	10/03/2006	6ª 8h	10/mês
Piracicaba	CRBA-CECAP Av Gustavo Adolpho Franco Bueno, s/n CECAP (19) 3424-3483	21/11/2011	6ª 9h	10/dia 40/mês
Presidente Prudente	Hospital Estadual "Dr Odílio Antunes de Siqueira" Av. Cel. Jose Soares Marcondes, 3758 - Jd. Bongiovani Tel (18) 3908-4422	07/03/2006	3ª e 5ª 7h30	10/dia 80/mês
Registro	Complexo Ambulatorial Regional Av. Clara Gionotti de Souza, 823 - Centro Tel.: (13) 3821-7524	05/03/2010	2ª 13h	5/dia 20/mês
Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas de Ribeirão preto Campus Universitário - Setor do Ambulatório Av. Bandeirantes, 3900 Tel.: (16) 3602-2767	07/06/2006	2ª a 5ª 12h30	8/dia 64/mês
Ribeirão Preto	CEJUSC Ribeirão Preto Rua Alice Além Saad, 1010 Nova Riberania - Ribeirão Preto	03/2020	Primeira 2ª - 10h	50/mês
São José do Rio Preto	Hospital de Base - Hemocentro - Faculdade de Medicina de S.A. do Rio Preto Av. Jamil Feres Kfour, 80 - Jd. Panorama	07/06/2006	2ª 9h	10/dia 40/mês
Santos	Hospital Guilherme Alvaro - Entrada Canal 4 Rua Osvaldo Cruz, 197 - Boqueirão Av. Siqueira Campos, 366 Tel.: (13) 3202-1431	07/03/2006	3ª e 5ª 13h	5/dia 40/mês
Santo André	Faculdade de Medicina do ABC - Diretoria- Marina Acosta de Mendonça Príncipe de Gales	2015	6ª 10h	30/dia 120/mês
Sorocaba	Conjunto Hospitalar Sorocaba Av. Com. Pereira Inácio, 564 - Lageado CEP 18030-005	04/04/2006	3ª a 5ª 7h	10/dia 120/mês
Taubaté	Hospital Universitário - Taubaté Rua Cel. Augusto Monteiro, sn Tel.: (12) 3625-7619	09/03/2006	4ª e 5ª 14h	10/dia 80/mês
Taquarituba	CEJUSC Louveira Rua Frederico Zanella, 115	03/2022	3ª 10h	50/mês





INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

Tel.: (11) 3821-1200 - www.imesc.sp.gov.br

Votuporanga	Av. Prestes Maia, 2835 - vila Cidade Nova Tel.: (17) 3423-4835	2016	Última 4ª 9h	30/mês
-------------	---	------	--------------------	--------

É importante ressaltar que os exames periciais continuarão a ser processados e analisados na sede desta Autarquia, restando, apenas o procedimento de coleta às unidades descentralizadas.

Além da utilização dos espaços acima, o IMESC poderá, desde que haja prévia autorização, se utilizar das dependências das unidades da Defensoria Pública, para realizar a coleta do material biológico, em dias e horários a serem estipulados, sem necessidade de aditamento do presente termo.

9. Dos prazos para remessa dos laudos

Os prazos estipulados para a conclusão dos laudos periciais de investigação de vínculo genético são de **15 dias** para os casos que envolvem o filho questionado, mãe e suposto pai (denominados "trios"), casos que envolvem mais supostos pais ou filhos (denominados "não trios") e casos envolvem apenas o filho questionado e o(a) suposto(a) pai/mãe (denominado "duos") e **30 dias** para os casos de espólio.

10. Das perícias de medicina legal

As perícias médico-legais (clínicas e psiquiátricas) e em caso de danos associados aos cuidados à saúde ou de alegada má prática médica (suposto erro médico) serão realizadas pelo IMESC quando solicitadas mediante ofício da Defensoria Pública, nas seguintes especialidades:

a) Anestesiologia;





INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

Tel.: (11) 3821-1200 - www.imesc.sp.gov.br

- b) Cardiologia;
- c) Cirurgia Geral;
- d) Cirurgia Plástica;
- e) Cirurgia Vascular;
- f) Dermatologia;
- g) Endocrinologia;
- h) Ginecologia obstétrica;
- i) Hematologia;
- j) Infectologia;
- k) Medicina Legal;
- l) Neurologia;
- m) Oftalmologia;
- n) Ortopedia e Traumatologia;
- o) Otorrinolaringologia;
- p) Psiquiatria;
- q) Urologia.

Embora o IMESC disponha de todas as especialidades acima elencadas ressaltamos que foi criada e reconhecida a especialidade “Medicina Legal/Perícia Médica”, contando, inclusive, com a Associação da Especialidade nos níveis estadual e federal, sendo que grande parte dos peritos deste Instituto já possuem título de especialista na área, o que garante o atendimento em quaisquer áreas da perícia médica.

11. Da descentralização das perícias de medicina legal

Visando a descentralização de perícias de medicina legal, com objetivo precípua de minimizar os custos com deslocamento de todos os periciandos, uma vez que serão atendidos em locais mais próximos de seus domicílios, o





INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

Tel.: (11) 3821-1200 - www.imesc.sp.gov.br

IMESC já implantou unidades descentralizadas de medicina legal nas seguintes Comarcas (excluindo-se o atendimento já realizado na sede):

Comarca	Endereço	Abrangência	Especialidades atendidas	Capacidade de atendimento
Araçatuba	Rua Aguapei, 50 - Centro Tel (18) 3621-6213 / (18) 3608-2922	2ª RAJ	Clínicas e curatela/interdição	160/mês
Bauru	Rua Amazonas, 141 - Pq Paulista Tel (14) 3214-3273	3ª RAJ	Clínicas e curatela/interdição	140/mês
Campinas	Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 Cidade Jurídica	4ª RAJ	Clínicas e curatela/interdição	32/mês
Dracena	Posto Avançado do CEJUSC/CEDRAC Av. José Bonifácio, 950 - Centro Tel (18) 3821-8016	29ª Circunscrição Judiciária da 5ª RAJ	Clínicas e psiquiátricas	43/mês
Presidente Prudente	Av. Miguel Damha, 225 - Alta da Boa Vista Tel. (18) 3908-3804	5ª RAJ	Clínicas e curatela/interdição	120/mês
Ribeirão Preto	Rua Otto Benz, 955 - Nova Riberândia Tel (16) 3629-0004 - ramal 6213	6ª RAJ	Clínicas e psiquiátricas	300/mês
Santos	Av. São Francisco, 242, 4º andar -Centro Tel. (13) 3223-1363 / (13) 3223-1361	7ª RAJ	Clínicas e curatela/interdição	70/mês
São José do Rio Preto	Avenida Abdo Muanis, 991, 8º andar, Vova Redentora (17) 3234-3983 / (17) 3227-7173	8ª RAJ	Clínicas e curatela/interdição	125/mês
São José dos Campos	Av Salomão, 678 - Sala 201 Pq Residencial Aquarius	9ª RAJ	Clínicas e psiquiátricas	20/mês
Sorocaba	Rua 28 de outubro, 691, sala 37, subsolo Alta da Boa Vista Tel. (15) 3218-1407	10ª RAJ	Clínicas e curatela/interdição	242/mês

Na área **clínica**, o IMESC realiza perícias médicas de natureza securitária (DPVAT/SUSEP), obrigação de fazer, verificação de idade, INSS-acidentários e indenizatória em geral (que versam sobre prejuízo da





INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

Tel.: (11) 3821-1200 - www.imesc.sp.gov.br

capacidade laborativa, dano estético, lucro cessante e percentual de dano patrimonial físico sequelar).

E na área de **psiquiatria**, o IMESC realiza perícias retrospectivas de apuração de estado de saúde com fim laborativo/licença médica e perícias de curatela/interdição. Em ambas, as questões de saúde em pauta devem ter como diagnóstico: Doença de Alzheimer, Demência Senil, Sequela de Acidente Vascular Cerebral, Encefalopatia Anóxica (Paralisia Cerebral), Oligofrenia (Retardo Mental), Síndrome de Down, Esquizofrenia, Prodigalidade, Toxicomania, Depressão, dentre outros.

São Paulo, 30 de agosto 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário de Estado da Secretaria da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Superintendência

